

**DECRETO N.º 77/2025  
DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS COMPRAS  
LOCAIS, TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E  
COOPERATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO Município DE JOÃO MONLEVADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 8.538/2015, e:

**Considerando** a necessidade de fortalecer a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável por meio do estímulo à circulação de recursos dentro do Município e da região, o que gera empregos, melhora a arrecadação municipal e fomenta o crescimento de negócios locais, garantindo uma maior resiliência econômica e menor dependência de fornecedores externos;

**Considerando** a importância de estimular a competitividade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais, que são essenciais para a dinamização da economia, responsáveis por uma significativa parcela da geração de empregos e desenvolvimento social, mas que, muitas vezes, enfrentam dificuldades em competir em igualdade de condições com grandes empresas em processos licitatórios, necessitando, assim, de tratamento diferenciado e simplificado para garantir sua participação nos contratos públicos, conforme disposto na legislação vigente;

**Considerando** o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na legislação federal, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a adotar práticas que conciliam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o progresso social, assegurando que as contratações públicas favoreçam soluções inovadoras, sustentáveis e que contribuam para a preservação dos recursos naturais, redução de desigualdades e a promoção de um ambiente saudável para as futuras gerações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

**I – Fornecedor Local:** Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa, cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em funcionamento no Município de João Monlevade.

**II – Fornecedor Regional:** Pessoa jurídica, Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativa, cuja sede principal ou filial esteja localizada em um dos Municípios que façam parte da região, compreendendo: Alvinópolis; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Jesus do Amparo; Catas Altas; Dionísio; Ferros; Itabira; João Monlevade; Nova Era; Nova União; Rio Piracicaba; Santa Bárbara; Santa Maria de Itabira; São Domingos do Prata; São Gonçalo do Rio Abaixo; São José do Goiabal e Taquaraçu de Minas.

**III – Microempreendedor Individual (MEI):** Pessoa jurídica enquadrada nos limites de faturamento e estrutura previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que se beneficia de tratamento simplificado e favorecido em processos licitatórios, desde que atendidos os requisitos do edital.

**IV – Microempresa (ME):** Empresa que se enquadra nos limites de faturamento, estrutura organizacional e outros critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de beneficiar-se de tratamento diferenciado e favorecido em processos licitatórios, conforme as normas federais e municipais aplicáveis.

**V – Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Empresa que, assim como as Microempresas, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em relação aos limites de faturamento, estrutura e organização, sendo beneficiária do tratamento jurídico diferenciado e simplificado nas licitações e contratos administrativos.

**VI – Cooperativa Local ou Regional:** Organização cooperativa constituída por pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou filial no Município de João Monlevade ou em um dos Municípios listados no inciso II.

**VII – Cota Reservada:** Percentual de um determinado quantitativo de itens ou lotes licitados que, por força deste Decreto e em conformidade com a legislação vigente, será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas, visando garantir a inserção e competitividade dessas entidades nas contratações públicas.

**VIII – Desenvolvimento Sustentável:** Princípio norteador das contratações públicas, que visa conciliar o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção ambiental, conforme preceituado na legislação nacional e internacional aplicável, como a Lei nº 14.133/2021 e os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em acordos internacionais.

**IX – Sobrepreço Permitido:** Margem percentual de até 10% (dez por cento) acima do menor preço ofertado em uma licitação, aplicada para beneficiar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas sediadas em um dos Municípios listados no art. 1º, inciso II, desde que atendidos os critérios estabelecidos no edital e nas normas deste Decreto.

**X – Capacidade de Fornecimento:** Comprovação da capacidade técnica apresentada por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais ou regionais para atender de forma eficiente e contínua às exigências contratuais, conforme os requisitos do edital.

**Art. 2º** - Este Decreto tem por objetivo estabelecer normas para a promoção de compras públicas no Município de João Monlevade, com vistas a:

I – Incentivar o desenvolvimento econômico local e regional por meio da priorização de fornecedores locais e regionais;

II – Conceder tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais e regionais, nos termos da legislação federal;

III – Garantir a sustentabilidade das contratações públicas, fomentando a geração de emprego e renda no âmbito do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** - As disposições deste Decreto aplicam-se às licitações e contratos realizados pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, incluindo aquisições de bens, serviços e obras.

**Parágrafo único.** A aplicação de cotas e preferências para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas limita-se às contratações de bens divisíveis, serviços e obras em valores compatíveis, conforme previsto no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 ressaltando-se a impossibilidade de aplicação em casos em que a natureza do objeto não permita divisibilidade.

**Art. 4º** - Nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independentemente da modalidade adotada, poderá constar no instrumento convocatório a diretriz de contratação preferencial de fornecedores locais ou regionais, desde que cumpridas as condições de competitividade, qualidade, prazo e preço compatíveis com os praticados no mercado.

§1º – A viabilidade da aplicação deste tratamento exclusivo deverá ser justificada através do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR), garantindo a transparência e a isonomia no julgamento das propostas.

§2º - Para o exercício da preferência, o edital deverá explicitar os critérios de seleção e as exigências documentais que comprovem o cumprimento das condições de fornecimento pelo proponente local ou regional, de forma a garantir a transparência e a isonomia no julgamento das propostas.

**Art. 5º** - Nas licitações para aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública Municipal poderá contratar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), cooperativas ou fornecedores locais e regionais, mesmo que o preço ofertado por essas empresas seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço apresentado por licitantes que não se enquadrem nas condições de favorecimento estabelecidas por este Decreto.

I – O critério de sobrepreço de 10% (dez por cento) será aplicado de forma subsidiária, ou seja, somente quando, após o encerramento das rodadas de negociação, não houver possibilidade de redução do valor final ofertado pelos fornecedores locais, regionais, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativas.

II – Em caso de empate entre propostas que se beneficiem do critério de sobrepreço, a preferência será concedida na seguinte ordem:

- a) Proposta apresentada por fornecedor local;
- b) Proposta apresentada por fornecedor regional;
- c) Proposta com maior percentual de conteúdo local e regional, ou seja, aquela que contenha uma maior proporção de insumos, mão de obra ou etapas de produção originários do Município ou da região circunvizinha. Esse critério visa priorizar propostas que promovam maior impacto econômico local, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico da região e a geração de empregos locais.

**Art. 6º** - Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, será assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações de bens, serviços e obras de valor compatível, conforme permitido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo artigo 6º do Decreto Federal nº 6.204/2007, desde que o Estudo Técnico Preliminar comprove a viabilidade técnica e econômica da medida.

**Art. 7º** - Em licitações cujo objeto seja divisível, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para a contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), MEIs e cooperativas locais ou regionais.

**Parágrafo único.** O percentual de cota reservada será fixado após a realização de Estudo Técnico Preliminar, que verificará a viabilidade da reserva e sua compatibilidade com o mercado local, considerando o impacto econômico no Município e a capacidade técnica dos fornecedores.

I – A cota reservada não poderá exceder o limite legal de 25% estabelecido pela legislação federal, salvo modificações normativas supervenientes que venham a permitir percentuais maiores.

II – A avaliação da capacidade de fornecimento será realizada anualmente, em conjunto com as associações comerciais locais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e entidades representativas das ME e EPP, com base nos seguintes critérios:

- a) Histórico de fornecimento ao setor público ou privado;
- b) Capacidade técnica e produtiva do fornecedor;
- c) Capacidade de cumprimento de prazos de entrega e execução;
- d) Qualidade dos produtos ou serviços oferecidos;
- e) Condições de sustentabilidade ambiental e social, quando aplicável.

**Art. 8º** - Em caso de empate entre propostas nas licitações, será assegurada a preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e cooperativas locais e regionais, conforme a seguinte ordem:

I – Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEIs sediados no Município de João Monlevade ou em um dos Municípios listados no Art. 1º, inciso II deste Decreto;

II – Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEIs sediados em Municípios da região circunvizinha ou que estão listados no Art. 1º, inciso II deste Decreto;

III – Cooperativas locais ou regionais, com sede ou filial no Município de João Monlevade ou em Municípios listados no Art. 1º, inciso II deste Decreto;

§ 1º Considera-se empate técnico quando as propostas apresentadas por Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), MEIs ou cooperativas locais e regionais forem até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado por outros fornecedores que não se enquadrem nessas categorias.

§ 2º Em caso de persistência do empate após a aplicação dos critérios acima, a Administração Pública poderá adotar critérios adicionais de relevância socioeconômica para desempate, tais como maior tempo de atuação local ou número de empregos gerados no Município pelo fornecedor, conforme previsão do edital.

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal deverá publicar, trimestralmente, relatório detalhado das contratações realizadas com fornecedores locais, regionais, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), indicando os valores contratados e os benefícios aplicados.

**Parágrafo único** – O relatório será publicado no Portal de Transparência do Município, disponível para consulta pública.

**Art. 10** - A Administração Pública Municipal, em parceria com entidades como o SEBRAE, associações comerciais, universidades e escolas técnicas, promoverá periodicamente programas de capacitação e orientação técnica voltados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais, com o objetivo de:

- A. Prepará-las para participar de licitações públicas;
- B. Orientá-las sobre as exigências legais e contratuais para o fornecimento de bens e serviços;
- C. Promover boas práticas de gestão empresarial e sustentabilidade.

**Art. 11** - Nas contratações públicas, a Administração Municipal poderá conceder preferência a fornecedores locais e regionais que adotem práticas de sustentabilidade, tais como:

- i. Uso eficiente de recursos naturais;
- ii. Redução de resíduos e emissões de poluentes;
- iii. Emprego de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- iv. Adoção de medidas de inclusão social e responsabilidade ambiental;

**Parágrafo único** – A comprovação das práticas de sustentabilidade deverá ser feita mediante documentação fornecida pelo licitante, nos termos estabelecidos no edital.

**Art. 12** – O Município revisará, a cada 2 (dois) anos, os benefícios concedidos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), cooperativas e fornecedores locais e regionais, incluindo o limite de sobrepreço e as cotas reservadas, com base em indicadores econômicos, sociais e ambientais.

I – A revisão considerará:

- a) A evolução da capacidade produtiva e técnica das ME, EPP e Cooperativas locais;
- b) O impacto econômico das compras públicas no desenvolvimento local e regional;
- c) O cumprimento das metas de sustentabilidade e inclusão social previstas neste Decreto;

II – O Município poderá ajustar os percentuais e critérios definidos neste Decreto, mediante publicação de novo ato normativo supramunicipal e de acordo com os resultados da revisão.

**Art. 13** – As ações previstas neste Decreto serão integradas com outras políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda, tais como programas de apoio ao empreendedorismo, inovação e qualificação profissional.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos deverá colaborar na implementação deste Decreto, auxiliando na identificação de fornecedores locais e regionais aptos a participar das licitações e promovendo a sinergia entre as políticas de fomento econômico.

**Art. 14** – A Administração Pública Municipal realizará, a cada dois anos, avaliação de impacto das políticas de incentivo e tratamento diferenciado adotadas neste Decreto, com o objetivo de medir:

I - O aumento da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas locais e regionais nas licitações municipais;

II - O impacto das compras públicas no crescimento econômico e geração de empregos no Município;

III - A eficiência dos benefícios concedidos, como o sobrepreço permitido e as cotas reservadas.

IV - Os resultados da avaliação de impacto serão divulgados no Portal de Transparência e utilizados para orientar possíveis revisões e aperfeiçoamentos das políticas adotadas.

**Art. 15** - A Administração Pública Municipal poderá expedir atos normativos complementares a este Decreto, visando detalhar procedimentos específicos para a aplicação das preferências e do tratamento diferenciado estabelecidos.

**Parágrafo único** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 49 de 24 de fevereiro de 2.023.

João Monlevade, em 01 de Abril de 2025.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de Abril de 2025.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028